



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEMMQ	Nº 106/2023	
Referência	Processo Nº 11...../2020	
Interessado	NERIVALDO DA COSTA PESSOA - ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e conseqüentemente do processo, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração em consonância com o que dispõe o item VII, do Art.47 da Resolução1.008/2004, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **343**, apreciando o Processo nº **11...../2020**, que trata sobre Auto de Infração Nº **500..../2020** lavrado em 18.10.2023 contra a Pessoa Jurídica **NERIVALDO DA COSTA PESSOA-ME**, por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia habilitada para Execução das atividades Técnicas descritas em seu Objetivo Social, conforme Protocolo/2020, após exclusão da Eng^a Química ..., e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **21/01/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 27/01/2021, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que na Defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que o auto é indevido, visto que já havia requerido o Cancelamento do seu Registro, antes mesmo da lavratura do auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, e conseqüentemente do presente Processo, em função da **NULIDADE** do Auto de Infração nº 5000.../2020 em consonância com o que dispõe o item VII, do Art.47 da Resolução1.008/2004, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico leure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB